

PROJETO DE LEI

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA JOANA DARC
À RUA SEM DENOMINAÇÃO NO BAIRRO
JARDIM ELDORADO, NO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica denominada de Joana Darc a rua sem denominação, no Bairro Jardim Eldorado, no município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 20 de Maio de 2022.

Ver. T. Coronel Paccola – (REPUBLICANOS)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de denominar o logradouro supramencionado, localizado no bairro Jardim Eldorado, que muito embora já conste no croqui esta denominação no mapeamento do Google e Google Maps (anexos), não consta sua denominação oficial perante os Correios.

A falta de denominação oficial tem causado diversos prejuízos aos moradores da circunscrição, afetando demasiadamente o dia a dia destas pessoas, que sofrem para receber correspondências e encomendas.

Desta feita, a população que ali reside clama pela denominação oficial junto ao Município, como Rua Joana Darc, nome amplamente aceito pelos moradores do logradouro, conforme se mostra através de abaixo-assinado anexo, constando inclusive nos serviços de mapeamento do Google e Google Maps (anexos). Ademais, segue anexo resposta do Executivo municipal acerca da ausência de denominação de rua enviada pelo IPDU.

No que tange ao nome escolhido, em se tratando de pessoa de pessoa de grande notoriedade histórica, conhecida popularmente, **Joana Darc** foi uma camponesa que teve participação relevante na Guerra dos Cem Anos, liderando as tropas de Carlos VII em conquistas importantes, capturada pelos ingleses, foi julgada e condenada à morte na fogueira por bruxaria, sendo executada aos 19 anos de idade, por seus atos heroicos e edificantes, nos termos do art. 2º, inciso II, do decreto 2554/88.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. *Verbis:*

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local.

Cumprir destacar, que o projeto cumpre os requisitos da Lei nº2.554 de 02 de Junho de 1998, que disciplina sobre a denominação das vias públicas, como a consulta prévia (abaixo-assinado) constando RG e endereço dos moradores da circunscrição, certidão de óbito do homenageado (dispensado ante a notoriedade da homenageada) e croqui da respectiva localização.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de maio de 2022

Tenente Coronel Paccola (Câmara Digital) - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320038003000380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

